

tardoquinhentista que testemunhara o surgimento do culto lisboeta desta invocação peninsular.

A austera e monumental fachada do templo contrasta com a riqueza dos elementos artísticos do interior, acessível por largo pórtico com escadaria monumental. Na nave, coberta por abóbada com pano central ornado por pintura atribuível a Pedro Alexandrino de Carvalho ou a Vieira Portuense, destacam-se a riqueza de mármore policromos, bem como os altares laterais de talha dourada e o grandioso retábulo da capela-mor; nas dependências anexas, os azulejos seiscentistas, os mármore policromos, o lavabo com espaldar marmóreo e o majestoso túmulo com arcossólio da sacristia, o acervo azulejar e de ex-votos da Sala dos Milagres, e os excelentes lambris de azulejo das salas ao nível do coro-alto e da Portaria.

As antigas dependências conventuais, com salas, corredores e escadarias revestidos por painéis de azulejos de diversas épocas, tipologias e valias artísticas, organizam-se em torno do claustro retangular, centrado por um poço cuja água, vinda da grande cisterna do convento, chegou a alimentar a zona oriental da cidade.

A classificação da Igreja e edifício do antigo Convento de Nossa Senhora da Penha de França, incluindo o património móvel integrado, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao génio dos respetivos criadores, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e o edifício do antigo Convento de Nossa Senhora da Penha de França, incluindo o património móvel integrado, no Largo da Penha de França, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO



310891766

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9915/2017

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Associação Cognitória Vasco da Gama, com sede na Avenida José Rodrigues Sousa Fernandes, Campus Universitário, Bloco B, Lordemão, 3020-210 Coimbra, pessoa coletiva n.º 504263935, entidade instituidora e titular da Escola Universitária Vasco da Gama — EUVG, estabelecimento de ensino superior reconhecido de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de janeiro, enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (abreviadamente E.B.F.), prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2017 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do E.B.F, no pressuposto da não alteração do respetivo regime jurídico e desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

31 de outubro de 2017. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

310891636

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9916/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista no meu Gabinete a licenciada Marília do Céu Guerra Neres, técnica superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, com efeitos a 1 de novembro de 2017.

2 — A ora designada aufere o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

3 — Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, a designada desempenha funções na área da comunicação social.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, também do mencionado decreto-lei, a nota curricular da ora designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2017. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

Nota curricular

Nome: Marília do Céu Guerra Neres.

Data de nascimento: 12 de janeiro de 1973.

Habilitações literárias:

Pós-graduação em Comunicação Institucional, no Instituto Sócrates para a Formação Contínua da Universidade Autónoma de Lisboa (2002-2003);

Pós-graduação em Assessoria de Comunicação, no Instituto Sócrates para a Formação Contínua da Universidade Autónoma de Lisboa (2000-2001);

Licenciatura em Relações Internacionais, com especialização na área das Relações Políticas, Económicas e Culturais nas Regiões Tropicais, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (1991-1995).

Experiência profissional:

Chefe de núcleo de Imprensa do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (2014-2017);